

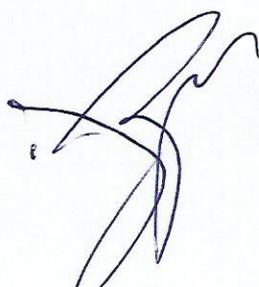
CONTRATO N.º 12/201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE CABEADA E WIRELESS ENTRE OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E SABRINA DA CRUZ 09648920737.

Camara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Dário Vinícius Carvalho Braga, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa individual Sabrina da Cruz 09648920737, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.205.146/0001-15, com endereço na Rua Adélia Nunes Vieira, n.º 18, loja 06, Centro, Mendes – RJ, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE CABEADA E WIRELESS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCHS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE E COMPARTILHAMENTO GERENCIAMENTO DE INTERNET, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES E CADASTRO DE COMPUTADORES E CONFIGURAÇÃO DE IP FIXO E SEGURANÇA DE REDE, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação e configuração de rede cabeada e wireless, instalação e configuração de roteadores e switchs, instalação e configuração de impressora em rede e compartilhamento gerenciamento de internet, manutenção preventiva e corretiva dos computadores e cadastro de computadores e configuração de IP fixo e segurança de rede prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, dos computadores, impressora e sistema de internet da CONTRATANTE.

 Sabrina da Cruz



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato será firmado até 31/12/2019 (no máximo), a contar da data de sua assinatura, NÃO podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de implantação lógica da rede de computadores, instalação / configuração das estações de trabalho, administração de rede/internet, manutenções corretiva, conforme as informações abaixo e as especificações contidas no termo de referência.

Estabelecer as atividades e responsabilidades da Contratada para implantação lógica dos serviços de rede e de compartilhamento de recursos computacionais na modalidade de serviços.

Estabelecer os padrões e controles envolvidos para a garantia de funcionamento dos elementos de Hardware, Software e Rede de Computadores existentes e necessários para a operacionalização da Câmara Municipal de Paracambi.

Reconfigurar, para melhor aproveitamento, as redes internas, fazendo com que o acesso à rede mundial de computadores se dê em melhor aproveitamento de banda.

Configuração de IP^v fixo, para diminuição de conflitos internos entre máquinas e equipamentos que utilizam a rede interna.

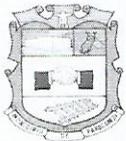
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o presente contrato é de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), que poderão ser pagos de forma parcelada até a data limite para o término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE: 325- 26.01.01.122.0030.2001.33903905000000 – Serviços * Técnicos Profissionais.

 Sabrina da Cruz



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

Executar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir o bom funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato bem como do acesso à internet, excluindo-se responsabilidade pela chegada do sinal da mesma até a CONTRATANTE;

Realizar o objeto da contratação quantas vezes forem necessárias, a não ser que emita termo de inviabilidade dos equipamentos, devidamente assinado e com laudo.

Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

II – DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento deste contrato, de forma integral ou parcelada;

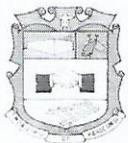
Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Abrir chamado, por e-mail ou telefone, sempre que for necessário à reconfiguração de rede, roteadores e IP quando necessários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

 Sabrina da Cruz



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA

 Sabrina da Cruz



e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

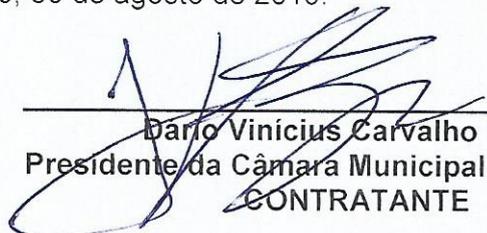
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi/RJ, 30 de agosto de 2019.



Dario Vinicius Carvalho Braga
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi
CONTRATANTE



Sabrina da Cruz 09648920737
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____